



Câmara Municipal de
PALMEIRA



PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 180/2025
PROTOCOLO N° 414/2025
DATA: 27/05/2025

Altera a Resolução nº 82, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 1º Altera os artigos da Resolução nº 82/2011, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados à Comissão de Diárias, a qual será formada por três servidores efetivos deste órgão, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido, o qual deverá indicar:

.....

§2º Revogado

.....

§4º O pedido de diárias deverá ser protocolado pela parte interessada com antecedência mínima de 5 dias úteis da data de realização do evento.

[...]

Art. 4º A comprovação do efetivo deslocamento e da finalidade da viagem para fins de percepção de diárias dar-se-á mediante a apresentação da seguinte documentação à Controladoria Interna da Câmara Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem:

I - Para participação em cursos, seminários, congressos, palestras ou eventos similares que forneçam certificação:

a) Cópia do certificado ou documento equivalente que ateste a participação e/ou frequência.

II - Para diárias destinadas a outras finalidades não contempladas no inciso I:

a) Relatório circunstanciado contendo:

1. Datas e horários exatos de saída do Município de Palmeira e de retorno ao mesmo;

2. Descrição pormenorizada do objeto da viagem e das atividades desenvolvidas;

3. Detalhamento das ações almejadas ou dos resultados alcançados para o Poder Legislativo Municipal, ou justificativa pela não concretização integral dos objetivos previstos;

4. Comprovação por meio de material fotográfico pertinente às atividades desenvolvidas, quando a natureza do objeto da viagem assim o permitir e justificar.



b) Outros documentos que comprovem o deslocamento e a atividade, conforme normativas internas ou quando solicitado pela Controladoria Interna da Câmara Municipal.

§ 1º A ausência de apresentação do certificado previsto no inciso I, alínea 'a', quando aplicável, ou do relatório e demais comprovações exigidas no inciso II, ou sua apresentação de forma incompleta ou insatisfatória à Controladoria Interna da Câmara Municipal, ensejará a obrigatoriedade de restituição integral pelo requerente dos valores recebidos a título de diária, sem prejuízo de eventuais apurações de responsabilidade.

§ 2º Não haverá concessão de novas diárias ao beneficiário que não tenha apresentado a documentação comprobatória da viagem anterior à Controladoria Interna da Câmara Municipal, na forma e prazos previstos neste artigo.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Diego Z".

DIEGO F. ZANETTI

Presidente



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de alteração da Resolução nº 82/2011 tem como objetivo aprimorar os critérios e procedimentos relativos à concessão, controle e prestação de contas das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira. A atualização normativa atende à necessidade de reforçar os princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão de recursos públicos destinados a deslocamentos oficiais.

A principal inovação está na formalização do papel da Comissão de Diárias, que passa a ser composta exclusivamente por servidores efetivos, conferindo mais segurança técnica e imparcialidade na análise dos pedidos, com base nos critérios de oportunidade, utilidade e conveniência. Também se institui prazo mínimo de cinco dias úteis para o protocolo das solicitações, o que garante tempo hábil para avaliação adequada e planejamento administrativo.

Outro ponto relevante é o detalhamento rigoroso dos documentos exigidos para a comprovação da finalidade e do efetivo deslocamento, com distinção entre viagens para eventos com certificação e outras finalidades institucionais. Exige-se, conforme o caso, certificado de participação, relatório circunstanciado, material fotográfico e demais comprovações pertinentes, reforçando o controle interno e dificultando o uso indevido das diárias.

A previsão de penalidades claras, como a obrigatoriedade de devolução dos valores em caso de documentação incompleta ou insatisfatória e a vedação de novas concessões enquanto pendentes comprovações anteriores, fortalece a responsabilização e disciplina administrativa.

Portanto, a alteração ora proposta visa garantir maior responsabilidade no uso dos recursos públicos e maior controle dos deslocamentos oficiais, ajustando a legislação interna da Câmara às boas práticas de gestão pública.

Pelo exposto, que justifica e fundamenta este projeto, solicita-se aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Diego Z".

DIEGO F. ZANETTI

Presidente